PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02

MENSAGEM Nº 007/2018

Pedro Canário/ES, 02 de abril de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 25 DE MAIO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PROCON. E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR., com o seguintepronunciamento.

Dentro do chamado Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, instituído pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os Municípios assumiram a relevante atribuição de atuar na fiscalização e controle da produção, da industrialização, da distribuição, da publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo; no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor.

Por outro lado, foi aprovada a Lei Municipal nº 1.271, de 25 de maio de 2017, que dispões sobre a Organização de Defesa do Consumidor, desta forma proporcionando instrumentos para a defesa do consumidor.

Para o desempenho desta importante função pública, deve a Prefeitura estar devidamente organizada e estruturada, razão pela qual se propõe REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 25 DE MAIO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PROCON. E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, o Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor é um órgão da Administração Direta, instituído nos moldes da bem sucedida iniciativa do Programa de

03 jan

Orientação e Proteção do Consumidor – PROCON, do Estado do Espírito Santo.

A criação deste Sistema Municipal de Defesa do Consumidor visa a preencher uma lacuna da Administração Municipal, conferindo à Prefeitura mecanismos necessários para que desempenhe este relevante papel institucional, de modo que o Município de Pedro Canário possa oferecer à população serviço essencial já observado em diversos outros entes federativos.

Ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Pedro Canário/ES, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, e, aproveitando a oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade
Em 15 de maio de 2018
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04

PROJETO DE LEI Nº 018/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 7.462/18
Em 05 de Abril de 2018
PROTOCOLISTA

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 25 DE MAIO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PROCON. E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário/ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integrará a Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Pedro Canário/ES, da Secretaria Municipal de Administração, vinculado à Unidade de Despesa.

Art. 2º. As multas arrecadadas serão destinadas ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da política municipal das relações de consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização administrativa da Gerência de Proteção Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Pedro Canário/ES.

Art. 3º. A classificação das infrações para base da pena de multa está estabelecida no anexo VI, será apurada a dosimetria de acordo com a gravidade da infração, as relações de consumo, a vantagem auferida com o ato infrativo e a condição econômica do fornecedor.